



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.577/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR SUBVENÇÕES SOCIAIS A DIVERSAS ENTIDADES"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

19 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir subvenções sociais às Entidades abaixo relacionadas, conforme segue:

- 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
- Atividade 2.054- Convênio com Entidades Sociais, Recreativas e Assistenciais
- 3.2.3.1- Subvenções Sociais.....Cr\$ 48.000.000,00
- Este valor será transferido as Entidades, conforme Convênios a serem firmados
- 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO
- Atividade 2.061- Convênio com a EMATER/RS
- 3.2.3.1- Subvenções Sociais.....Cr\$ 253.000.000,00
- Valor será transferido à Emater/RS, conforme Convênio com esta Prefeitura Municipal

*Signature: Zsuzanna Bedewy*

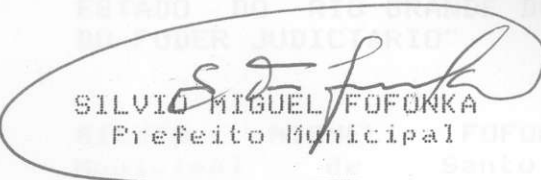


# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

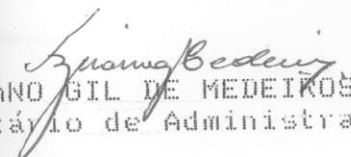
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE

  
LUCIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

Art. 1º - Pela Câmara Municipal, autorizada a adquirir, por meio de licitação, localizada nesta cidade, no município de Francisco Flores Alvarez, com a área aproximada de 1.878,58 m<sup>2</sup>, de propriedade de MARIA CLARA CEDERHOLM, inscrita no ITR, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, com a matrícula nº 11.873, pelo preço de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em cinco (5) parcelas mensais contidas pela TR (Taxa Referencial), a ser paga ao Estado do Rio Grande do Sul, através do Poder Judiciário, para a aquisição do prédio onde funcionava o FORO da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.


Art. 2º - Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, dotação prevista em Crédito Especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE

  
LUCIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração